

PARECER Nº. 040/2022 -CdPIN. Data 06/07/2022

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o anteprojeto de lei do Executivo de nº. 1.177/2022 de 1º./07/22 que cria o Programa de incentivo à Cadeia Produtiva da Erva-Mate. Recebido na manhã de hoje. (M-4-Word – “Câmara Municipal – Ano 2022 – Pareceres – pág. 128). Pasta – Pareceres 2022).

III – PARECER:

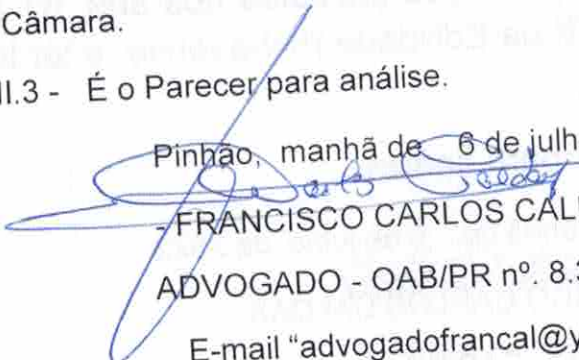
III.1 – Projeto de relevância e até de programa criado tarde, ainda que antes tarde do que nunca, e que inclusive bate com anseios deste munícipe/cidadão, que em área rural de matas e faxinais de Reserva do Iguaçu, no imóvel Torres, localidade de Butiá, está largando da criação de gado, e só vai lidar com plantação de erva-mate, por causa dos rigores da legislação ambiental que não mais estão autorizando qualquer desmate, e vai ter que suportar ficar com 98% da área com árvores, já que gado só com silagem, ração, bolas de feno, e com fontes de águas só de olhos d'água, e bebedouros de microbacias, se aproveitando águas pluviais, e de enxurradas de estradas, ficou inviável.

III.1.1 – Atividade agroflorestal, silvicultura são saídas, atenuantes de problemáticas que sofremos.

III.2- Assim e sem maiores delongas, se registra que o projeto acima, lido no expediente da sessão do dia 04 do mês em curso, no plano jurídico, ou seja, no aspecto constitucional e legal, e a luz, de princípios básicos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.3 - É o Parecer para análise.

Pinhão, manhã de 6 de julho de 2022.


- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail "advogadofrancal@yahoo.com.br"

Fones (42) 3677-8116 ou 9 9965-8138